

Informativo do Sindicato dos Urbanitários MA  
13 de outubro de 2021

## É tempo de dar o primeiro passo para iniciar as negociações do Aditivo

Em 2021, temos Campanha Salarial mesmo que a vigência do nosso Acordo Coletivo seja até 2022. É tempo de negociar o Termo Aditivo ao ACT vigente com foco principal nas cláusulas econômicas, que precisam ser revistas anualmente em função da inflação e das perdas impostas por ela.

Além das cláusulas econômicas, está previsto no ACT a possibilidade de negociar mais quatro cláusulas de outra natureza. Então, você recebe agora a Pré-Pauta com as sete cláusulas econômicas e duas cláusulas de outra natureza que o STIU-MA inseriu a partir da demanda observada, uma vez que são temas que geram reclamações da categoria com frequência. São elas: **sobreaviso e plano de saúde**. No caso do sobreaviso, precisamos buscar uma solução a respeito das equipes de bases integradas, que, em sua maioria, são formadas apenas por duas pessoas, o que está gerando grande sobrecarga de trabalho.

As duas cláusulas que faltam, o Sindicato avaliou que é necessário consultar a categoria sobre os pontos que devemos priorizar na negociação do Aditivo.

Então, participe das assembleias de discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Equatorial para negociação do Aditivo ao ACT 2020/2022.

As assembleias serão realizadas nos dias 19 e 20 de outubro, às 8 horas, na sede das cinco regionais, conforme o quadro. Não falte! Esse é o primeiro passo de mais essa batalha por direitos e dignidade.



### ASSEMBLEIA GERAL

**DIA 19/10 (TERÇA)**

**REGIONAIS NOROESTE, LESTE E CENTRO**

**DIA 20/10 (QUARTA)**

**REGIONAIS NORTE E SUL**

**8 HORAS, NA SEDE DE CADA REGIONAL**

## PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES PARA NEGOCIAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT 2020/2022)

### CLÁUSULA 1ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2021, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

| FAIXAS | FAIXA SALARIAL NOMINAL         | VALOR DO AUXÍLIO | DESC. |
|--------|--------------------------------|------------------|-------|
| 1      | Até R\$ 3.900,00               | R\$ 1.310,00     | -     |
| 2      | De R\$ 3.900,01 a R\$ 8.000,00 | R\$ 1.310,00     | 1%    |
| 3      | Acima de R\$                   | R\$ 1.310,00     | 3%    |

§ 1º - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá o auxílio no dia 1º de cada mês, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

§ 2º - O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

§ 3º - Em caráter excepcional, fica contemplado com este benefício o empregado que estiver em Gozo de Férias, Licença-Prêmio, em Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma do § 3º, da Cláusula 13ª, do ACT vigente.

**§ 4º** - Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo 3º.

**§ 5º** - A EQUATORIAL MARANHÃO concederá aos empregados admitidos até 31/10/2021, exclusivamente no mês de dezembro de 2021, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$1.850,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais), que será quitado até o dia 10 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL**

A EQUATORIAL MARANHÃO adotará os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

**§ 1º** - Fornecerá material didático e tratamento específico aos filhos, que sejam pessoas com deficiência, de seus empregados.

**§ 2º** - Pagará mensalmente, o Auxílio-Creche, no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) por dependente, aos empregados(as) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 7 anos, 11 meses e 29 dias, não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, ficando estipulado que o benefício é concedido para os empregados (as) com filhos na faixa etária acima descrita, exceto em se tratando de filhos com deficiência, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

**§ 3º** - Caso o dependente do empregado matriculado na creche/escola, venha a completar 08 anos de idade durante o ano letivo, a EQUATORIAL MARANHÃO manterá o benefício previsto nesta cláusula até a conclusão do ano em curso.

**§ 4º** - A EQUATORIAL MARANHÃO pagará a título de Auxílio EDUCACIONAL, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais), e que tenham filhos com até 18 (dezoito) anos, e sejam seus dependentes declarados, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado, por filho.

#### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS**

A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir de 1º de novembro de 2021, reajustará os salários dos seus empregados, com base no índice de 100% (cem por cento) equivalente à variação do INPC, no período de 01/11/2020 a 31/10/2021 sobre os salários vigentes em 31/10/2021.

**Parágrafo Único** - A EQUATORIAL MARANHÃO reajustará os salários, a título de aumento real, estes já reajustados com o percentual constante no caput desta cláusula, com o percentual resultante da variação dos MWh vendidos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

#### **CLÁUSULA 4ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES**

A EQUATORIAL MARANHÃO manterá, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, com base no capital segurado no valor de R\$12.450,00 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**§ 1º** - Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$124.500,00).

**§ 2º** - Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (R\$249.000,00).

**§ 3º** - Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestados pelo INSS, até 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$124.500,00), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

**§ 4º** - A EQUATORIAL MARANHÃO acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Gerência de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados da EQUATORIAL MARANHÃO, o piso salarial de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser implantado a partir de 1º de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA 6ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS**

A EQUATORIAL MARANHÃO adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

**§ 1º** - Tratando-se de transferência provisória a Equatorial Maranhão concederá o adicional de 25%, que será calculado sobre o salário nominal do empregado, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

**§ 2º** - Tratando-se de transferência definitiva nos termos do Art. 470, da CLT:

**a)** As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado serão por conta da Empresa;



b) A Empresa realizará pagamento, ainda, de ajuda de custo correspondente a 05 salários nominais do empregado, limitado ao valor de R\$ 10.000,00.

### **CLÁUSULA 7ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

A EQUATORIAL MARANHÃO e o STIU-MA comporão comissão paritária, para discutir, analisar e construir uma proposta de um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR para 2022, que assegure aos trabalhadores o recebimento de no mínimo 04 (quatro) salários nominais e submeter à categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento em 2023.

**Parágrafo Único:** Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2022 e se estenderão até 28/04/2022, com implantação do referido programa até 02/05/2022, com vigência até 31/12/2022.

### **CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE**

A EQUATORIAL MARANHÃO manterá o Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos de âmbito nacional, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

§ 1º - A participação dos trabalhadores no custeio do plano se dará apenas nas consultas e exames de baixa complexidade, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor desses serviços, sendo que os demais serviços serão cobertos pelo referido Plano, não podendo ser descontado, no contracheque, parcela superior a 10% (dez por cento) do salário base, do empregado(a).

§ 2º - A Empresa se compromete a anistiar os débitos pendentes de despesas médicas relativas ao Plano de Saúde em caso de falecimento do empregado.

§ 3º - A empregada pode inscrever o esposo ou companheiro, este considerado nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do Plano de Saúde da CEMAR;

§ 4º - A Equatorial Maranhão reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico-hospitalar efetuadas com dependentes com deficiência, dos empregados (as), devidamente cadastrados na empresa;

§ 5º - A Equatorial Maranhão garantirá um programa de prevenção/promoção à saúde visando atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER / D.O.R.T, promovendo atividades físicas, de lazer e de cultura;

§ 6º - Os empregados (as) aposentados (as) por invalidez e seus dependentes, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho, farão jus ao Plano de Saúde da Equatorial Maranhão;

§ 7º - Permanecerão no plano de saúde, os empregados aposentados e os empregados demitidos, a partir do seu desligamento, conforme legislação vigente, sendo que o empregado arcará com todos os custos do plano.

§ 8º - A Equatorial Maranhão reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver credenciados na especialidade procurada, além das despesas de deslocamento para outra cidade onde tenha credenciado.

### **CLÁUSULA 9ª - SOBREAVISO**

A EQUATORIAL MARANHÃO pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme legislação vigente.

§ 1º - A Equatorial Maranhão elaborará a escala de sobreaviso consultando os trabalhadores das áreas envolvidas, observando o rodízio entre os mesmos, para preservar o repouso semanal de todos;

§ 2º - A Equatorial Maranhão dará todas as condições para a rápida localização dos empregados (as) em regime de sobreaviso, tais como: rádios, telefones com dados móveis, veículos, etc;

§ 3º - A Equatorial Maranhão enviará mensalmente a escala de sobreaviso ao STIU-MA.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

**DIA 19/10 (TERÇA)**

**REGIONAIS NOROESTE, LESTE E CENTRO**

**DIA 20/10 (QUARTA)**

**REGIONAIS NORTE E SUL**

**SEMPRE ÀS 8 HORAS,  
NA SEDE DA RESPECTIVA REGIONAL**

**Pauta:**

**Discussão  
e deliberação da  
Pauta de  
Reivindicações  
dos Trabalhadores**

